



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
*Praça Anchieta, 10 -Centro – Antônio Carlos – Santa Catarina*  
*CEP: 88180-000 - Fone/Fax: (48) 3272-8600*

## **EDITAL Nº 04/2021-SMEC**

### **DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PRESENCIAL DO ANO LETIVO DE 2022 PARA OS/AS ALUNOS/AS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO CARLOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e demais legislações em vigor, **RESOLVE** deliberar as seguintes normas, considerando a demanda do município em função de vagas oferecidas:

**1 - O Prefeito Municipal**, Geraldo Pauli, fará a divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2022, com a participação de cada estabelecimento de ensino e respectivas comunidades, que deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que essa divulgação seja ampla.

1.1 - Este edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula dos alunos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, oferecido em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente objetivando:

I. Garantir matrícula do aluno na faixa etária, conforme previsto em lei;

II. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta resolução;

III. Garantir matrícula ao aluno, que comprove residência no município e que esta seja, na medida do possível, em unidade escolar próxima à residência do aluno ou local de trabalho dos pais, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 003/2017. No caso de não haver vaga na série/ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola;

IV. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

V. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da Rede Municipal.

1.2 - O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

I. É garantida vaga aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos/SC, nas respectivas Unidades Escolares, respeitando a idade, o número de alunos por turma, assim como as demais exigências quanto à confirmação das matrículas nos termos específicos deste Edital.

II. Matrícula - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, encaminhada pela Secretaria de Educação e Cultura. Será efetuada para alunos que ingressarão nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior.

III. Matrícula por transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra Unidade Escolar.

## **2 - DA MATRÍCULA**

2.1 - A matrícula de alunos novos será realizada no período de **23/11/2021 e 24/11/2021** das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30 nas seguintes Unidades Escolares:

**Escola Municipal Dom Afonso Niehues - Bairro: Centro**

**Núcleo Escolar Municipal Professora Verônica Guesser Pauli - Bairro: Rachadel**

**Núcleo Escolar Municipal Cônego Doutor Raulino Reitz - Bairro: Santa Maria**

2.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à legislação vigente, sobre os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estabelece normas para efetuar matrículas para o ano letivo de 2022, considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 003/2017 no art. 2º:

I - garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola do Município mais próxima de sua residência;

II - organizar as turmas melhorando o espaço físico escolar;

III - organizar o transporte escolar;

IV - possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar.

2.3 - É obrigatória a matrícula nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022 em que ocorrer a matrícula (resolução nº 1 de 14/01/2010 – MEC). As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

2.4 - A matrícula de alunos novos obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Apresentação dos seguintes documentos:

- a) 01 Foto 3x4;
- b) Certidão de nascimento;
- c) CPF(se tiver);
- d) Comprovante de residência (atualizados, até três meses anteriores à matrícula: fatura de água ou energia elétrica nominal ou Nota do Produtor Rural ou contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório ou a declaração do agente de saúde da PMAC)
- e) Carteira de vacinação atualizada ou a justificativa médica (Lei Municipal nº 260/2019);
- f) Original e cópia do Documento Oficial Comprobatório da Guarda Regular, no caso de haver um único responsável.
- g) Histórico escolar, atestado de conclusão ou de frequência para matrícula nova por transferência de outra Rede de Ensino;
- h) Para alunos com deficiência que tiverem diagnóstico médico, apresentar a documentação pertinente no ato da matrícula.
- i) Os alunos que apresentarem alguma restrição alimentar, deverão apresentar declaração do médico no ato da matrícula.

### **3 - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

3.1 - Ao instituir critérios para organização das turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem-se como objetivo garantir:

I- Que a escola seja um espaço pedagogicamente organizado, capaz de atender as individualidades dos educandos no desenvolvimento de competências significativas para a atuação no contexto social;

II- Que o número de alunos por turma seja adequado e possibilite a estruturação de didáticas e intervenções que promovam a efetivação da aprendizagem de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos nº 004/2017.

3.2 O desdobramento de turmas ocorrerá com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos nº 004/2017.

3.3 - As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o número de alunos matriculados por ano, determinando o número de turmas e seus respectivos turnos até o dia 29/11/2021.

3.4 - A Direção da Unidade Escolar deverá esclarecer aos pais e responsáveis, no ato da matrícula, que o aluno está sujeito a reenturmação (matutino/vespertino), no caso, se ocorrer redução ou ampliação do número de alunos, por turma.

3.5 - O início das aulas, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e divulgado no início do ano letivo pelas próprias Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o horário de funcionamento de cada Escola.

**3.6 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo de matrícula, fará revisão das matrículas que não obedeceram aos critérios estabelecidos nesta resolução, promovendo, se necessário, ações administrativas.**

3.7 - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

#### **4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

4.2 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 04 de novembro de 2022.

**Geraldo Pauli**  
**Prefeito Municipal**